

**\* Publicada no DOETCE-MS n.º 4.366, de 23 de abril de 2026 – páginas 2-4.**

## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA AOS JURISDICIONADOS – OTJ Nº 3, DE 17 DE ABRIL DE 2026.**

Dispõe sobre orientações e procedimentos a serem adotados pelos órgãos jurisdicionados para obras e serviços de engenharia de infraestrutura rodoviária.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por meio do Grupo Técnico de Controle Externo (GTCE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º da Portaria TCE/MS n. 67, de 1º de outubro de 2020,

Considerando o caráter conferido às Orientações Técnicas, nos termos do § 1º do art. 2º da Portaria TCE/MS n. 67/2020, combinado com os arts. 75 e 215 do Regimento Interno do Tribunal, sem prejuízo da observância direta e prioritária da legislação aplicável;

Considerando a imperiosa utilização dos recursos públicos com eficiência, economicidade e qualidade, em conformidade com os regramentos técnicos incidentes sobre cada tipo de obra e serviço de engenharia;

Considerando que obras e serviços de engenharia rodoviária envolvem investimentos públicos de alta materialidade, impondo-se a garantia de qualidade desde o planejamento até o recebimento definitivo e durante toda a vida útil prevista em projeto, nos termos do art. 92, XIII, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 618 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002);

Considerando a existência de normas técnicas que estabelecem regras desenvolvidas por consenso técnico sobre o estado da arte em infraestrutura de transportes, baseadas em resultados consolidados da ciência, da tecnologia e das experiências, elaboradas pelo Instituto de Pesquisas Rodoviárias (IPR) e aprovadas pela Diretoria Colegiada do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)<sup>1</sup>;

Considerando que, em condições adequadas de projeto, execução, conservação e manutenção, a vida útil de infraestrutura rodoviária com pavimentos flexíveis costuma variar, em regra, de 8 (oito) a 12 (doze) anos, e com pavimentos rígidos, de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) anos<sup>2</sup>, parâmetros estes utilizados como referências técnicas para avaliação de desempenho;

Considerando o teor da Súmulas n. 222 e 261 do Tribunal de Contas da União e os resultados contidos no Acórdão n. 328/2013 –TCU (Plenário), no que se refere à observância de normas técnicas e de critérios de qualidade em obras públicas;

<sup>1</sup>[https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/ipr/coletanea-de-normas/coletanea-de-normas/procedimento-pro/dnit\\_001\\_2023\\_pro.pdf](https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/ipr/coletanea-de-normas/coletanea-de-normas/procedimento-pro/dnit_001_2023_pro.pdf)

<sup>2</sup> <https://cnt.org.br/por-que-pavimentos-rodovias-nao-duram>

Considerando o conteúdo das normas e manuais DNIT aplicáveis à matéria, notadamente a Norma DNIT n. 011/2004-PRO<sup>3</sup>, a Norma DNIT n. 445/2023-ES<sup>4</sup> e a Norma DNIT n. 031/2024-ES<sup>5</sup>, bem como os manuais IPR correlatos;

Considerando, por fim, as constantes intimações e análises, por este Tribunal, de contratações públicas que apresentam falhas decorrentes da não observância dos arts. 6º, XXIV a XXIX, 7º, 18, 23, 25, 45, 46, 92, 104, 115, 117, 118 e 140 da Lei n. 14.133/2021, especialmente no tocante ao planejamento, à definição do objeto, às especificações técnicas, ao orçamento e à gestão contratual;

#### **ORIENTA:**

Art. 1º Nas contratações públicas para realização de obras e serviços de engenharia de infraestrutura rodoviária, recomenda-se que observem, de forma compatível com o objeto e a solução de engenharia adotada, as normas técnicas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e dos respectivos manuais do Instituto de Pesquisas Rodoviárias (IPR), em especial:

I - Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários – IPR 726;

II - Manual de Implantação Básica de Rodovia – IPR 742;

III - Manual de Pavimentos Rígidos – IPR 714;

IV - Instrução de Serviço IS 247; e

V - Demais normas, especificações e manuais DNIT específicos para o tipo de pavimento, solução de engenharia e fase do empreendimento (estudos, projetos, execução, controle tecnológico, operação e manutenção)<sup>6</sup>.

§ 1º Em relação aos normativos referenciados na IS 247, orienta-se a adoção, pelos projetistas e demais responsáveis técnicos, sempre da versão mais atualizada de cada documento, salvo justificativa técnica expressa em sentido diverso.

§ 2º Recomenda-se que a Administração avalie a necessidade de atualização de projetos de infraestrutura rodoviária, principalmente quando estes excedam mais de 3 anos do ano de elaboração ou quando ocorrer alguma das situações descritas, conforme Instrução Normativa n. 10/2025:

I - melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, sempre motivado pela Administração;

II - desatualização do projeto executivo em função do tempo decorrido entre a sua elaboração e a execução da obra;

III - ocorrência de fato relevante depois da elaboração do anteprojeto ou projeto decorrente de caso fortuito ou força maior;

---

<sup>3</sup>[https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/ipr/coletanea-de-normas/coletanea-de-normas/procedimento-pro/DNIT\\_011\\_2004\\_PRO](https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/ipr/coletanea-de-normas/coletanea-de-normas/procedimento-pro/DNIT_011_2004_PRO)

<sup>4</sup>[https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/ipr/coletanea-de-normas/coletanea-de-normas/especificacao-de-servico-es/dnit\\_445\\_2023\\_es.pdf](https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/ipr/coletanea-de-normas/coletanea-de-normas/especificacao-de-servico-es/dnit_445_2023_es.pdf)

<sup>5</sup>[https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/ipr/coletanea-de-normas/coletanea-de-normas/especificacao-de-servicoes/dnit\\_031\\_2024\\_es\\_com\\_incorporacao\\_da\\_errata-1.pdf](https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/ipr/coletanea-de-normas/coletanea-de-normas/especificacao-de-servicoes/dnit_031_2024_es_com_incorporacao_da_errata-1.pdf)

<sup>6</sup>[https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/ipr/coletanea-de-normas/lista-de-normas-ipr-site-ipr\\_2025\\_12\\_30-1.pdf](https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/ipr/coletanea-de-normas/lista-de-normas-ipr-site-ipr_2025_12_30-1.pdf)

IV - razões de segurança decorrentes de situações emergenciais, sempre motivado pela Administração;

V - erros de quantitativos e omissões;

VI - solução técnica inadequada, desatualizada tecnologicamente ou inapropriada ao local, às condições atuais da obra.

§ 3º As especificações técnicas, os memoriais descritivos, as planilhas orçamentárias e demais peças do projeto recomenda-se que sejam coerentes com as normas DNIT e com os manuais IPR aplicáveis, de modo a assegurar clareza, completude e viabilidade da execução contratada.

Art. 2º Nas contratações públicas para realização de obras e serviços de engenharia de infraestrutura rodoviária com pavimentação asfáltica (**pavimento flexível - mistura asfáltica densa usinada a quente, composta por cimento asfáltico convencional, agregados e material de enchimento**) recomenda-se que observem, como referência técnica mínima, as especificações de serviço e as condições exigíveis para a produção e para a execução de camadas de pavimento estipuladas na Norma DNIT n. 031/2024-ES, ou norma que venha a substituir.

Parágrafo único. Recomenda-se que sejam observados os procedimentos, os métodos de ensaio e as terminologias definidos nas normas DNIT específicas para obras e serviços de engenharia de infraestrutura rodoviária em pavimentação asfáltica, inclusive no que se refere a controle tecnológico, amostragem, aceitação ou rejeição de serviços e materiais.

Art. 3º Nas contratações públicas para realização de obras e serviços de engenharia de infraestrutura rodoviária em revestimento primário (**estradas vicinais de categoria A, B ou C**)<sup>7</sup> orienta-se que observem, como referência técnica mínima, as especificações de serviço constantes da Norma DNIT n. 445/2023-ES, ou norma que vier a substituí-la.

Parágrafo único. Orienta-se que sejam observados os procedimentos, os métodos de ensaio e as terminologias definidos nas normas DNIT específicas para obras e serviços de engenharia de infraestrutura rodoviária em revestimento primário, inclusive para o controle de qualidade dos materiais, execução e conservação.

Art. 4º Nas contratações públicas para realização de obras e serviços de engenharia de infraestrutura rodoviária com pavimento rígido orienta-se que observem as especificações de serviço, os procedimentos, os métodos de ensaio e as terminologias definidos nas normas DNIT específicas para o caso, bem como as orientações constantes do Manual de Pavimentos Rígidos – IPR 714.

Art. 5º Para garantir as condições necessárias para execução das camadas de infraestrutura (base, sub-base, reforço de subleito, entre outras), recomenda-se que observem as especificações de serviço definidas nas normas DNIT específicas para cada tipo de material e solução de engenharia adotada, compatibilizadas com o projeto e com o estudo geotécnico da via.

Art. 6º Nas contratações em regime de execução indireta (realizadas por terceiros) orienta-se que observem as diretrizes para a gestão da qualidade de obras rodoviárias estabelecidas na Norma DNIT n. 011/2004-PRO, ou norma que vier a substituí-la, especialmente quanto:

I - à definição de responsabilidades pelo controle tecnológico;

II - à documentação e rastreabilidade dos resultados de ensaios;

III - ao registro sistemático de não conformidades e das ações corretivas adotadas; e

<sup>7</sup> Baesso e Gonçalves (2003).

Art. 7º Recomenda-se a utilização das normas, especificações e manuais DNIT sempre em sua versão mais atualizada, salvo quando, de forma motivada, for demonstrada a necessidade de manutenção da versão anterior, em razão de riscos técnicos, jurídicos ou orçamentários relevantes.

§ 1º Recomenda-se que sejam expressamente referenciadas as normas e manuais aplicáveis às contratações públicas para o desenvolvimento de estudos e projetos, a execução de obras, a operação e a manutenção das vias, devendo constar, de forma clara, no termo de referência, no anteprojeto ou no projeto básico, conforme o caso, bem como nos instrumentos convocatórios e contratuais.

§ 2º Havendo atualização de norma técnica no curso da contratação, cabe ao gestor do contrato, com apoio da equipe técnica responsável, avaliar a conveniência e a oportunidade de adotar a nova versão do normativo ou manter a anterior, considerando diversos aspectos.

§ 3º A decisão descrita no caput e no parágrafo 2º deve ser documentada, fundamentada em dados e fazer parte do processo administrativo da contratação pública.

Art. 8º Nos contratos de construção e restauração de pavimentos, orienta-se que sejam estabelecidos, de forma clara e objetiva, os parâmetros mínimos de desempenho necessários para que o objeto possa ser considerado adequadamente entregue à Administração, condicionando o recebimento dos serviços à aceitabilidade de dados oriundos de ensaios e medições capazes de avaliar a capacidade estrutural e a capacidade funcional da via, em alinhamento com as normas DNIT aplicáveis.

Parágrafo único. Recomenda-se que a Administração estabeleça procedimentos técnicos e administrativos para o recebimento provisório e definitivo de obras de pavimentos novos e restaurados que tenham sido objeto de intervenções de caráter estrutural, podendo utilizar, como referência, a Instrução Normativa n. 15/2021-DNIT<sup>8</sup> e demais normativos correlatos, sem prejuízo da observância da Lei n. 14.133/2021 e das normas internas do ente contratante.

Art. 9º Esta Orientação Técnica tem caráter orientador e complementa, sem substituir ou restringir, a aplicação direta da legislação federal, estadual e municipal pertinente, bem como das normas técnicas vigentes, cabendo aos jurisdicionados zelar pela compatibilidade entre as exigências desta OTJ, as normas DNIT e o ordenamento jurídico aplicável.

Art. 10. Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

**Conselheiro Flávio Kayatt** Presidente

**Valéria Saes Cominale Lins** Diretora de Controle Externo

---

<sup>8</sup> <https://www.gov.br/dnit/pt-br/central-de-conteudos/atos-normativos/tipo/instrucao-normativa/2021/in-15-2021-dir-ba-079-de-29-04-2021.pdf>